



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 64

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 152/2015

Com o Substitutivo nº 1

RELATÓRIO:

De iniciativa do Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, o projeto de lei em tela desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 1.953,47m², constituída do Lote nº 04 – F, da Quadra 01, do Cilo VI – Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, sem benfeitorias, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a doá-la à empresa **Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda.**, para a ampliação e expansão de uma indústria de fabricação de *pallets* e cavacos, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, as obras de ampliação e expansão da indústria, com 900,00m² de área a ser construída no térreo e 100,00m² no pavimento 1, deverão ser iniciadas no prazo de doze meses e concluídas no prazo de 36 meses, contados da data de publicação da lei de doação, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que a donatária deverá:

I – cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93 — que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina; e

II – criar 6 (seis) empregos.

E, para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003 — que estabelece normas para as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município —, e no Art. 41-B da Lei nº 5.669/93, a donatária deverá, respectivamente:

I – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho;

II – comprovar a destinação de empregos para pessoas com deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso; e



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 65

2

Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº152/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

III – comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade.

A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis retrocitadas será realizada periodicamente pela CODEL.

Nos termos do projeto, não se compreendem na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 2003 (que dispõe que “os terrenos vendidos ou doados nas condições desta lei não poderão ser alienados pela empresa beneficiada, sem autorização da Codel, antes de decorridos dez anos da data da assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais”), a hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no imóvel; que a empresa não seá beneficiada com os incentivos previstos no art. 3º dessa Lei; e que as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão a expensas da donatária, incluindo o ITCMD.

Dispõe também o projeto, que a CODEL autoriza a donatária a gravar hipoteca ou ônus real do imóvel em favor de instituição financeira, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial.

Acatando sugestão da Assessoria Jurídica, a Comissão de Justiça apresentou o **Substitutivo nº 1** ao projeto, que propõe adequações de ordem técnica e redacional.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO:

Cabe apontar, inicialmente, que de acordo com a Lei Orgânica do Município de Londrina, em seu artigo 77, § 2º, “cabe ao prefeito a administração dos bens municipais”. No mesmo sentido dispõe o artigo 49, inciso XXII, que estabelece como competência privativa do Prefeito a *alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa*. Assim, a iniciativa para a apresentação da matéria pelo Chefe do Executivo encontra-se amplamente amparada pela legislação municipal vigente.

Especificamente sobre a doação proposta, a LOM estabelece, em seu artigo 78, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá as normas gerais de licitação, instituídas por lei federal.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 66

3

Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº152/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

E a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em seu Art. 17, estabelece:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

[...]

(destaques desta Assessoria)

Para atendimento do que prescreve a Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 17, *caput*, o Executivo anexou ao processo o Laudo nº 021/2015, da Comissão de Avaliação de Bens do Município, cujos membros avaliaram, em 19 de fevereiro de 2015, o imóvel a ser doado em **RS 1.204.000,00 (um milhão, duzentos e quatro mil reais)**.

Quanto ao cumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, já se manifestou a Assessoria Jurídica desta Casa, entendendo que, sendo considerada a presente doação de interesse público, estará atendido o disposto no § 4º do Art. 17 dessa Lei, em se tratando de doação com encargo. Com relação aos dispositivos pertinentes à matéria constantes nas leis 5.669/93 e 9.284/2003, aquela Assessoria considerou atendidos os contidos na Lei 5.669/93 e fez ponderações quanto à comprovação das exigências previstas na Lei 9.284/2003.

Quanto ao atendimento dos requisitos da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e do Art. 41-B da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, entendemos que as exigências de obediência às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho, bem como a comprovação de destinação de empregos a pessoas portadoras de deficiência, àqueles com mais de 40 anos de idade e aos menores aprendizes, somente poderão ser cumpridas no decorrer e após a ampliação da indústria. Assim, cabe ao Poder Público, após a implantação da empresa, verificar e fiscalizar o cumprimento desses dispositivos das Leis nºs 9.284/2003 e 5.669/93.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 67

4

Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº152/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Foi também anexada ao processo, em atenção ao que exige a Lei Municipal nº 5.699, de 28 de dezembro de 1993, a ata da 2ª Reunião/2015 da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, realizada em 25 de março de 2015, por meio da qual a Comissão concluiu, com a unanimidade dos membros presentes, favoravelmente à doação da área objeto deste projeto de lei à empresa Indústria e Comércio de Madeira Britoni Ltda.

Por meio do **Substitutivo nº 1**, apresentado pela Comissão de Justiça ao projeto, foram feitas oportunas correções de ordem técnica e redacional ao projeto, identificadas a seguir, as quais, no nosso entendimento, devem ser acatadas:

I – quanto aos empregos (art. 5º, inciso II), o Substitutivo propõe que a cláusula a esses referentes, que deverá constar no instrumento público de doação, estabeleça que a donatária deverá criar “**e manter, no mínimo,**” os seis empregos diretos que a empresa propôs gerar com a ampliação na área que se propõe doar;

II – transforma o parágrafo único do art. 6º em art. 7º, incluindo a obrigação da destinação de empregos para menores aprendizes, conforme estipula o inciso II do Art. 41-B da Lei 5.669/1993; e

III – altera a redação do art. 10, que trata da hipoteca sobre o imóvel, com as modificações em destaque:

Art. 10. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel autoriza a Donatária a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

IV – insere o art. 12, com a exigência de que a empresa se obriga a “*apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL*”, e renumera os demais artigos.

Quanto à atuação da empresa, os documentos anexados ao projeto indicam que a Indústria e Comércio Britoni Ltda. está no mercado desde 2005, com a fabricação de *pallets* novos e reforma de *pallets* usados, industrializando resíduos de madeira e lenhas em geral, transformando os resíduos em cavaco, para alimentação de fornaria e caldeiras.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 68

5

Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 152/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

A empresa informa (fl. 38), que no processo de fabricação e reforma dos *pallets*, os resíduos de madeira gerados, juntamente com a lenha de corte de árvores e reciclagem recebidos, são triturados e transformados em cavaco, não sobrando material residual para descarte, o que **evita a contaminação do ambiente**. De acordo com a empresa, o processo realizado está devidamente autorizado pelos órgãos competentes – IAP e Prefeitura Municipal.

O projeto da empresa para a futura instalação, na área a ser doada, é de abrir uma nova linha de fabricação e separação, desafogando o espaço atualmente utilizado.

Com relação a essa afirmação, esta Assessoria informa que, consultando a legislação em vigor, verificou que a empresa Indústria e Comércio de Madeira Britoni Ltda., **já foi contemplada com a doação de três áreas municipais**, por meio das seguintes leis:

I - Lei nº 9.947/2006 – autorizou a CODEL a doar o **Lote nº 18**, com 1.817,25m², da Quadra I, do Cilo VI, **Parque Industrial Germano Balan**, para a implantação de uma indústria de madeiras, com fabricação de madeiras laminadas e chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, de forros e de batentes de madeira;

II - Lei nº 10.383/2007 – autorizou a CODEL a doar o **Lote nº 7**, com 1.800,00m², da Quadra I, do CILO VI, **Parque Industrial Germano Balan**, para a ampliação de uma indústria de madeiras laminadas e chapas de madeiras compensadas, prensadas ou aglomeradas, de forros e de batentes de madeiras; e

III - Lei nº 10.642/2008 – desafetou de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do **Lote nº 6**, com 1.800,00m², da Quadra I, do CILO VI, **Parque Industrial Germano Balan**, e autorizou a CODEL a doá-la à empresa para a ampliação de uma indústria de madeiras.

Observa-se que, assim como as três áreas doadas à empresa Donatária, a área de terras objeto do presente projeto também está localizada no Parque Industrial Germano Balan, próxima às demais (na mesma quadra).

Diante dessas informações, esta Assessoria Técnica questionou a CODEL quanto ao seguinte:

I – considerando que a indústria já foi beneficiada com a doação das três áreas citadas, **ela permanece proprietária das mesmas ou houve devolução formal de**



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 69

6

Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº152/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

algum desses imóveis para o Município? Foi esclarecido pela CODEL que não houve a devolução e que a empresa ocupa atualmente as três áreas já doadas;

II - diante das doações realizadas pelas Leis 9.947/2006, 10.383/2007 e 10.642/2008, **existe possibilidade de a indústria efetuar a ampliação pretendida nas áreas já doadas?**

Em resposta, a CODEL informa que as atividades desenvolvidas já ocupam totalmente esses imóveis e que as instalações não conseguem abrigar seus estoques e a matéria prima utilizada, em razão da contínua expansão das suas atividades industriais, e que, portanto, não é possível ampliar a indústria nas áreas já doadas.

As informações obtidas com a CODEL estão contidas no **Of. nº 590/2015, que anexamos a este parecer.**

A CODEL encaminhou, também, por meio do **Ofício nº 605/2015**, de 4 de dezembro de 2015 (**que também anexamos a este parecer**), o **Termo de Devolução e Posse do Lote 04 F**, que se propõe doar à Britoni por meio deste projeto de lei, o qual havia sido doado à MONASA ENGENHARIA CIVIL LTDA., pela Lei nº 10.106, de 19 de dezembro de 2006, informando que a devolução ocorreu pelo descumprimento das contrapartidas pela empresa Monasa, em especial quanto ao prazo para início e término das obras e à geração de empregos.

Nesse ofício, a CODEL solicita ainda a **alteração do art. 12 do projeto original (art. 14 do Substitutivo nº 1), para que conste a revogação formal da Lei 10.106/2006.** Esta Assessoria sugere, então, que a Comissão acate a solicitação da CODEL, apresentando EMENDA ao presente projeto, prevendo tal revogação.

É oportuno registrar, também, quanto à presente proposta de doação, os dados da indústria analisados pela CODEL. Vejamos:

O projeto de expansão da indústria na área pleiteada prevê uma construção térrea de 900,00m², 100,00m² de acesso e 500m² de estacionamento, além de 300,00m² de área permeável. A empresa pretende investir, de acordo com os dados informados à CODEL, cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em obras; R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em máquinas e equipamentos; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em instalações; e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referentes a outros gastos não especificados. Do total do investimento, 50% será bancado com recursos próprios e 50% do gasto será obtido por meio de financiamento bancário.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 70

7

Parecer Técnico ao Projeto de Lei nº 152/2015 — Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

A previsão de faturamento anual com a expansão das atividades é de R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), não tendo sido informada a arrecadação de tributos projetada. Contando atualmente com 24 empregados, a indústria pretende, como já citado, criar seis vagas, totalizando 30 empregos diretos.

Assim, esta Assessoria entende, pelo exposto, que a doação da área à empresa Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda. é pertinente, e, diante dos dados apresentados pela empresa, vislumbra-se que a doação pode trazer retornos positivos a Londrina, tanto no incremento da economia (comércio e serviços) quanto no aspecto social, com a geração de empregos, além do aumento na arrecadação de impostos em consequência do aumento previsto do seu faturamento. Sob essa ótica, nosso parecer é **favorável** à proposta do Executivo, com as alterações sugeridas por meio do **Substitutivo nº 1**.

Cabe, no entanto, chamar a atenção para o alto valor da área a ser doada e para o fato de que a indústria já foi beneficiada com três outras áreas no mesmo Parque Industrial. Sabe-se que muitas empresas/indústrias buscam incentivos para iniciar ou transferir suas atividades para o nosso Município. Porém, diga-se, esse fato não impede a doação de mais essa área à indústria, cabendo a esta Casa avaliar a relevância dos argumentos e dos fatos expostos pela Britoni e pela CODEL.

Por fim, é necessário registrar que, embora a Lei nº 5.669/93 estabeleça como incentivo à industrialização a doação ou a venda, em condições especiais, de imóveis públicos, esta Assessoria comunga com o entendimento, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, já referido pela Assessoria Jurídica em seu parecer, de que o instrumento adequado para a cessão de áreas públicas a particulares é a **concessão de direito real de uso**, definida no artigo 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 (que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo), visto que, ao mesmo tempo em que dá segurança ao interessado, salvaguarda o interesse público e evita a especulação imobiliária da área outorgada.

Contudo, lembramos que a acolhida da matéria é prerrogativa exclusiva dos membros da Comissão, por meio de seu voto ao projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 7 de dezembro de 2015.

Ofício n.º 590/2015

Londrina, 30 de novembro de 2015.

À
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
Câmara Municipal de Londrina

REF.: INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROJETO No. 152/2015.

Excelentíssimos Vereadores,

Esclarecemos, com relação à área a ser doada à Empresa Madeiras Britoni (PL 152/2015), o que segue:

1. A empresa BRITONI foi contemplada com três áreas, de acordo com as Leis: 9.947/2006, 10.383/2007 e 10.642/2008. A empresa permanece proprietária dessas três áreas?

SIM.**A empresa atualmente ocupa as três áreas.**

2. Houve devolução formal de alguma dessas áreas para o Município?

NÃO

3. Mantendo a propriedade de algumas das áreas citadas nas Leis acima, existe a possibilidade de efetuar a ampliação da indústria nessa (s) área (s)?

Ainda que a empresa tenha sido contemplada com outras três áreas, suas atividades ocupam totalmente os imóveis, não sendo possível ampliar a indústria nestes imóveis.

4. Caso não seja possível, explicar o motivo?

Atualmente, as instalações já não conseguem abrigar seus estoques e matéria prima, em razão da contínua expansão das atividades industriais.**A empresa já ocupa totalmente os três imóveis recebidos em doação (Leis 9.947/2006, 10.383/2007 e 10.642/2008), não sendo possível ampliar a indústria nestas áreas.**

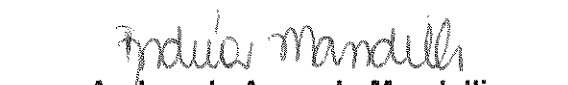
Cumprir destacar que a empresa vem cumprindo com sua função social tendo gerado empregos e recolhido impostos. Assim, uma vez atendidos os requisitos previstos na Lei 5.669/93, pôde ser novamente beneficiada com a doação de outro terreno.

Certos de termos atendido as informações colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Bruno Veronesi
Diretor Presidente da CODEL



Andrea de Azevedo Mandelli
Diretora Técnica e de Desenvolvimento da
CODEL



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
Autarquia Municipal

PL: 152/15
FL: 72

Ofício n.º 605/2015-CODEL

Londrina, 04 de dezembro de 2015.

Ilustríssimo Senhor
Fábio André Testa
Presidente – CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Londrina – PR

**REF.: TERMO DE DEVOLUÇÃO DE POSSE REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 152/2015 – DA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRITONI.**


Visto que a Lei n.º 10.106/2006, de 19 de dezembro de 2006 autorizava a doação da área, objeto do Projeto de Lei No. 152/2015, para a empresa MONASA ENGENHARIA CIVIL LTDA., que não cumpriu com as obrigações previstas. A empresa foi notificada acerca do descumprimento das contrapartidas, principalmente quanto à edificação e geração de empregos (art. 3º, §1º, §2º e 4º, II), sendo que o prazo para início e conclusão das obras estão vencidos desde dezembro /2007.

Em 4 de dezembro de 2015, a empresa representada pelo seu Sócio-Diretor Fabricio Horne Monastier protocolou o termo de Devolução de Posse junto à CODEL.

Desta forma, vimos por meio desta, encaminhar o Termo de Devolução de Posse referente ao PROJETO DE LEI N.º 152/2015 que trata da doação de uma área de terras a empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRITONI Ltda., e requeremos a alteração em seu artigo 12º, da minuta que deverá ter a seguinte redação:

“Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei, 10.106 de 19 de dezembro de 2006.”

Atenciosamente,


Andréa Azevedo Mandelli
DIRETORA TÉCNICA E DE
DESENVOLVIMENTO

Anexos:

- Lei N.º 10.106/2006, de 19/12/2006;
- Termo de Devolução de Posse, de 04/12/2015 da empresa – Monasa Engenharia Civil Ltda.

LEI Nº 10.106, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a doar áreas de terras de sua propriedade à empresa Monasa Engenharia Civil Ltda. destinada à transferência e ampliação de suas instalações com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 5.669, de 28 de dezembro de 1993, introduzido pela Lei n.º 9.325, de 30 de dezembro de 2003, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei n.º 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI :

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel autorizado a doar à empresa Monasa Engenharia Civil Ltda. área de terras constituída do Lote n.º 04 F, com 1.953,47 m², da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan, da subdivisão do lote 38/1/B1, destacado do lote 38/1/B, da Gleba Jacutinga, da sede do Município, mediante prévia avaliação.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior a donatária promoverá a transferência e ampliação de sua empresa, que atua no ramo da construção civil.

Art. 3º As obras de ampliação da empresa, com 800,00 m², deverão ser iniciadas no prazo de 03 (três) meses e concluídas no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 4º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo que **a donatária:**

I – deverá cumprir todas as exigências e **prescrições** da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina; e

II – deverá criar, no mínimo, **doze** empregos diretos.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito real de uso e permissões de uso de imóveis do Município, a donatária deverá:

I – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II); e

II – comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único. A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade, nos termos do art. 41-B da Lei nº 5.669/93.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis n.ºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 7º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei n.º 5.669/93.

Art. 8º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão as expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2006.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.:

Projeto de Lei nº 292/2006

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2006.

TERMO DE DEVOLUÇÃO DE POSSE

MONASA ENGENHARIA CIVIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.276.088/0001-92, na condição de empresa beneficiada pela Lei Municipal No. 10.106/2006, que autorizou a doação do imóvel Lote No. 04 F, com área de 1.953,47m², da quadra 02 do Parque Industrial "Germano Balan" localizado na Gleba Jacutinga município de Londrina/PR.

Declara que, na forma ajustada, devolve a posse, do Imóvel compromissado, nesta data, à CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina/PR, renunciando a qualquer direito sobre o imóvel.

Por ser verdade, firma o presente.

Londrina, 04 de dezembro de 2015.


Fabricio Horne Monastier

Sócio-Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

PL: 152/15
FL: 76
002

LEI Nº 9.947, DE 31 DE MAIO DE 2006.

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Idel a doar áreas de terras de sua propriedade à empresa Industria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda., destinada à implantação de uma indústria de madeiras, com fabricação de madeiras laminadas e chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, de forros e de batentes de madeira, nos termos da Lei Municipal 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
Em 08/10/2006... Edição nº 757
Caderno Único Fis. 2
Departamento Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Ficou Idel autorizada a doar à empresa Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda. a área de terras constituída do Lote nº 18, com 1.817,25m², da Quadra I, do Cilo VI, Parque Industrial Germano Balan, da subdivisão do lote 38/1/B1, destacado o lote 38/1/B da Gleba Jacutinga, da sede do Município, mediante prévia avaliação.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior a donatária promoverá a implantação de uma indústria de madeiras, com fabricação de madeiras laminadas e chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada, de forros e de batentes de madeira.

Art. 3º As obras de implantação da indústria com 700,00m² deverão ser iniciadas no prazo de três meses e concluídas no de nove meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Idel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a nenhuma retenção.

Art. 4º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária:

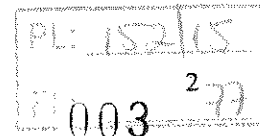
I – deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina;
e

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Lei 9.947/2006



II – deverá criar, no mínimo, dez empregos diretos.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9.284/2003, a donatária deverá:

I – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II); e

II – comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único. A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade, nos termos do art. 41-B da Lei nº 5.669/93.

Art. 6º A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo Idel.

Art. 7º A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 5.669/93.

Art. 8º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.615, de 28 de setembro de 2004, que autorizou a doação do imóvel aqui descrito à empresa Gleicy Ramos Rocha Cosméticos ME (GG Cosméticos).

Londrina, 31 de maio de 2006.


Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.:

Projeto de Lei nº 38/2006

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

PL: 152/15
FL: 00002

LEI Nº 10.383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL a doar área de terras de sua propriedade à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRITONI LTDA., destinada à ampliação de uma indústria de madeiras laminadas e chapas de madeiras compensadas, prensadas ou aglomeradas, de forros e de batentes de madeiras, nos termos da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
Em 18/12/2007 Edição nº 925
Caderno Único Fls. 71 e 72
Departamento Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autorizada a doar à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRITONI LTDA. a área de terra constituída do Lote n.º 07 com 1.800,00m² da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan, da subdivisão do lote 38/1/B1, destacado o lote 38/1/B, da Gleba Jacutinga, da sede do Município, mediante prévia avaliação.

Art. 2º No imóvel descrito no artigo anterior a donatária promoverá a ampliação de uma indústria de madeiras laminadas e chapas de madeiras compensadas, prensadas ou aglomeradas, de forros e de batentes de madeira.

Art. 3º As obras de implantação da indústria, com 600,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 4º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá:

- I. deverá cumprir todas as exigências e prescrição da Lei n.º 5.669/93; e
- II. criar, no mínimo, 10 empregos diretos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

PL: 152/15
FL: 80

LEI N° 10.642, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote n.º 06, contendo 1.800,00 m², da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL a doá-la à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BRITONI LTDA., destinada à ampliação de uma indústria de madeiras, nos termos da Lei 5.669, de 28 de dezembro de 1993, e ainda de acordo com as diretrizes da Lei n° 9.284 de 18 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL
Em 30/12/2008 Edição nº 1048
Caderno Único Fis. 2 e 3
Departamento Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída do Lote n.ºs 06, com 1.800,00 m², da Quadra I, do CILO VI, Parque Industrial Germano Balan, da subdivisão do lote 38/1/B1, destacado o lote 38/1/B, da Gleba Jacutinga, da sede do Município.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a doar à empresa Indústria e Comércio de Madeiras Britoni Ltda., mediante prévia avaliação, a área referida no artigo anterior.

Art. 3º No imóvel descrito no art. 1º desta lei a donatária promoverá a ampliação de uma indústria de madeiras, com fabricação de madeiras laminadas e chapas de madeiras compensadas, prensadas ou aglomeradas, de forros e de batentes de madeira e paiets.

Art. 4º As obras de ampliação da indústria com 400,00 m² deverão ser iniciadas no prazo de 06 (seis) meses e concluídas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA 3

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 10.642/2008

PL: 152/15²
FL: 81

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a **donatária deverá:**

- I. cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5669/93; e
- II. gerar 10 empregos diretos.

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL autoriza a donatária a gravar junto ao registro de imóveis hipoteca, bem como todos os títulos e contratos decorrentes do financiamento para construção da unidade industrial.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5669/93, a hipoteca em favor da instituição financeira para obtenção de financiamento para construção da unidade industrial.

Art. 8º A outorgada donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente a pagamentos das parcelas do financiamento para construção da unidade industrial, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL.

Art. 9º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284/2003 a donatária deverá:

- I. obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho; (artigo 3º., inciso II); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso; (artigo 3º, inciso III).

Parágrafo único. A DONATÁRIA deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B da Lei nº 5669/93.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis n.ºs 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada periodicamente pelo do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 10.642/2008

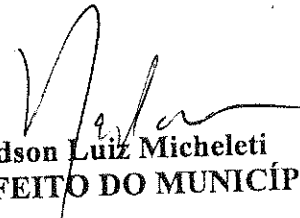
014
PL: 152/153
FL: 82

Art. 11. A donatária não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei n.º 5.669/93.

Art. 12. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão a expensas da donatária, incluído o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de dezembro de 2008.


Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Ref.:

Projeto de Lei nº 224/2008

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1 e Emenda Aditiva nº 1

h



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 152/15
FL: 83

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

VOTO DA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 152/2015
COM O SUBSTITUTIVO Nº 1


Considerando que a presente proposta visa a doação de área a empresa que se comprometeu a trazer retornos positivos para o Município. E que todos questionamentos suscitados no bojo do projeto foram respondidos pela CODEL.

A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente corrobora o Parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa se manifesta favoravelmente ao presente Projeto na forma do seu Substitutivo nº 1 e nos moldes da emenda ora apresentada.

SALA DE SESSÕES, 9 de dezembro de 2015.

A COMISSÃO:

Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Rony Alves
Vice Presidente/Relator


Amauri Cardoso
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

EMENDA Nº ^L AO
SUBSTITUTIVO Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº 152/2015
(MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
10.12.2015

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Dê-se ao artigo 14 do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 152/2015 a seguinte redação:

"Art. 14. Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei nº 10.106, de 19 de dezembro de 2006.**

SALA DAS SESSÕES, 9 de dezembro de 2015.

JOAQUIM DONIZETE DO CARMO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
RONY DOS SANTOS ALVES
VICE-PRESIDENTE


[Handwritten signature]
AMAURI CARDOSO
MEMBRO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa atender a solicitação da CODEL por meio do Ofício nº 605/2015.

SALA DAS SESSÕES, 9 de dezembro de 2015.

JOAQUIM DONIZETE DO CARMO
PRESIDENTE


RONY DOS SANTOS ALVES
VICE-PRESIDENTE


AMAURI CARDOSO
MEMBRO